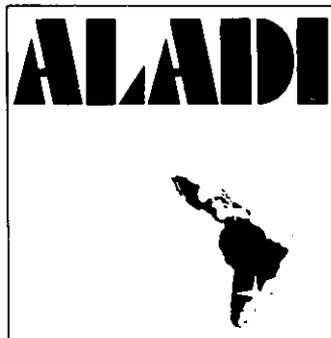


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

539

BRASIL

VIGÊNCIA DOS SEXAGÉSIMO E SEXAGÉ-
SIMO SEGUNDO PROTOCOLOS ADICIO-
NAIS DO AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO
No. 16

ALADI/SEC/di 4.5
10 de maio de 1982

Decreto no. 87.107 de 19 de abril de 1982

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade de acordos comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo oitavo, que os ajustes de complementação industrial da antiga Associação Latino-Americana de Livre Comércio serão adequados à modalidade de acordos comerciais da ALADI;

Que a Resolução 6 do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da ALADI estendeu o prazo de adequação dos ajustes de complementação industrial até 31 de dezembro de 1982;

Que, de acordo com o artigo 4o. do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 68.541, de 25 de abril de 1971, os Governos do Brasil, da Argentina, do México e do Uruguai poderão rever suas respectivas concessões sobre os produtos abrangidos pelo mencionado Ajuste;

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do México e do Uruguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, a 10 de dezembro de 1981, o Sexagésimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo; e

Fonte: D.O.U. de 22/IV/82.

Nota: O Sexagésimo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16 foi publicado pela Secretaria no documento ALADI/SEC/di 28.1.

// 540

Que o referido Protocolo Adicional, segundo dispõe seu artigo 2o., deverá entrar em vigor em 1o. de janeiro de 1982,

DECRETA:

Artigo 1o. - A partir de 1o. de janeiro de 1982, as importações dos produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originários da Argentina, do México e do Uruguai e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no Anexo Único deste Decreto, obedecidas as cláusulas e dispositivos estabelecidos no citado Protocolo.

Parágrafo Único. - As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não mencionados neste artigo.

Artigo 2o. - O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 3o. - A Comissão Nacional para os Assuntos da ALADI, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Decreto no. 87.114 de 20 de abril de 1982

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos acordos comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que a Resolução 1 do Conselho de Ministros das Relações Exteriores das Partes Contratantes do Tratado de Montevidéu prevê, no seu artigo oitavo, que os ajustes de complementação industrial da extinta Associação Latino-Americana de Livre Comércio serão adequados à modalidade dos acordos comerciais da ALADI;

Fonte: D.O.U. de 22/IV/82.

Nota: O Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16 foi publicado pela Secretaria no documento ALADI/SEC/di 28.3.

//

541

Que a Resolução 6 do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da Associação Latino-Americana de Integração estendeu o prazo de adequação dos ajustes de complementação industrial até 31 de dezembro de 1982;

Que, de acordo com o artigo 4o. do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias derivadas do petróleo, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 68.541, de 26 de abril de 1971, os Governos do Brasil e da Argentina poderão rever o programa de liberação abrangido pelo mencionado Ajuste;

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevideu, a 10 de dezembro de 1981, o Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo; e

Que o referido Protocolo Adicional, segundo dispõe seu artigo 2o., deverá entrar em vigor em 1o. de janeiro de 1982,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de janeiro de 1982, as importações dos produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originárias da Argentina e dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no Anexo Único deste Decreto, obedecidas as cláusulas e dispositivos estabelecidos no citado Protocolo.

Parágrafo Único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALADI não mencionados neste artigo.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 3o.- A Comissão Nacional para os Assuntos da ALADI, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

542